

DOI: 10.46943/XI.CONEDU.2025.GT03.011

CÁRCERES SÓRDIDOS E PRECÁRIOS: A REALIDADE EDUCACIONAL DOS PRESÍDIOS NORDESTINOS NO INÍCIO DO SÉCULO XX (1923-1926)

Daiane de Oliveira Tavares¹
Nágila Rabelo de Lima²

RESUMO

Utilizando como fonte/objeto de pesquisa os três volumes dos livros que compõem a obra *Os Systemas Penitenciarios do Brasil (1923-1926)*, de José Gabriel de Lemos Britto, o presente artigo tem como objetivo refletir acerca da realidade educacional dos presídios das capitais nordestinas no início do século XX. Reconhecido como um dos principais reformadores do sistema prisional brasileiro do período, Britto viajou por diversos estados no ano de 1923 e trouxe em seus relatórios, publicados em obra supracitada, os dados e traços do cenário educativo encontrado nos cárceres do país. O recorte dado aos estados nordestinos se faz pelo fato do penitenciarista ter sinalizado encontrar prisões sórdidas, extremamente precárias e com grande número de analfabetos na referida região brasileira. Britto defendia os preceitos ligados à Antropologia Criminal e pensava o criminoso como um doente, o cárcere seu espaço de cura, sendo a educação uma ferramenta importante para a regeneração dos presos. Diante do exposto, pretendemos responder as seguintes questões: o que o Lemos Britto observou acerca da oferta de educação nos presídios das capitais nordestinas? Que dados nos revela? Quais suas

1 Doutorado e pós-doutorado em Educação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro; doliveiratavares@yahoo.com.br

2 Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Ceará; nagila_rabelo@uvanet.br

críticas? Para tanto, busco compreender melhor o cenário em questão a partir do diálogo com estudiosos da História das Prisões, dentre eles Fernando Salla (2006) e Bruna Angotti (2012) que refletem sobre o cenário prisional brasileiro nas primeiras décadas do século XX. Interpretar os dados, críticas e proposições de Lemos Britto em seus relatórios contribui para a análise das dificuldades e poucos avanços conquistados no que diz respeito à educação nas prisões e a reforma que o regime prisional brasileiro ainda exige.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário, Educação em prisões, Nordeste brasileiro, Lemos Britto.

INTRODUÇÃO

Trazendo como fonte/objeto de pesquisa os três volumes dos livros que compõem a obra *Os Systemas Penitenciarios do Brasil (1923-1926)*, de José Gabriel de Lemos Britto, o presente artigo tem como objetivo refletir acerca da realidade educacional dos presídios das capitais nordestinas no início do século XX. Reconhecido como um dos principais reformadores do sistema prisional brasileiro do período, Britto viajou por diversos estados no ano de 1923 e trouxe em seus relatórios, publicados em obra supracitada, os dados e traços do cenário educativo encontrado nos cárceres do país. O recorte dado, no presente artigo, aos estados nordestinos, se faz pelo fato do penitenciariasta ter sinalizado encontrar prisões sórdidas, extremamente precárias e com grande número de analfabetos na referida região brasileira.

Britto defendia os preceitos ligados à Antropologia Criminal e pensava o criminoso como um doente, o cárcere seu espaço de cura, sendo a educação uma ferramenta importante para a regeneração dos presos. Diante do exposto, pretendemos responder as seguintes questões: o que o Lemos Britto observou acerca da oferta de educação nos presídios das capitais nordestinas? Que dados nos revela? Quais suas críticas?

Por cerca de seis meses de “Estado em Estado pelas prisões deste paiz, à procura de dados e impressões” (Britto, 1924, p. X), no ano de 1923, Lemos Britto percorreu o Brasil e essa empreitada precisa ser entendida como um momento de uma vida. Nascido em 1886, em Salvador, Lemos Britto diplomou-se em Direito pela Faculdade da Bahia em 1907. Está cadastrado na *Enciclopédia de Literatura Brasileira* como orador, poeta, teatrólogo, romancista, jornalista, jurista, sociólogo, historiador, criminologista, membro da Academia Carioca de Letras. Com diversos livros publicados sobre variados temas, quatro deles se referem a temática prisional: *Colônias e Prisões: no Rio da Prata (1919)*; *Os Systemas Penitenciários do Brasil (1924, 1925, 1926)*; *A Questão Sexual nas Prisões (1934)* e *O Crime e os Criminosos na Literatura Brasileira (1946)*. Atuou também

como professor de direito nas faculdades de direito e de engenharia da Bahia e na Faculdade Nacional de Direito no Rio de Janeiro e ocupou o cargo de presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e da Inspeção Geral Penitenciária.

Perscrutando, comparando e propondo, com a intenção de provocar mudanças nos rumos da política prisional brasileira, Lemos Britto acreditava que “não se pode tentar uma reforma penitenciária séria definitiva, integral, sem começar-se pela reforma do Código” (Britto, 1924, p.15), pois para ele as mudanças deveriam ser provenientes da mudança na legislação, pautada em um Código Penal³ com base na Antropologia Criminal.

Segundo Salla (2006), o final do século XIX e o início do século XX vê saberes como a Medicina e a Criminologia, a então denominada Antropologia Criminal, se debruçarem sobre os espaços prisionais, tendo esta última área do saber um importante papel na articulação de diversos campos do conhecimento nos Estudos Prisionais – Direito, Medicina, Antropologia e Sociologia. Num contexto de reforma e discussões acerca da humanização da pena, muito da produção sobre as questões nas décadas iniciais do século XX, expressam inquietações dos agentes diretamente envolvidos com o universo prisional e estes intelectuais procuravam sistematizar e publicar suas ideias.

Segundo Guimarães (2020), o relatório em questão adquire uma importância singular neste transcurso histórico de produção de documentos sobre prisões e aprisionamento no Brasil, pois foi o primeiro grande relatório produzido a partir de um arcabouço teórico-metodológico demonstrado no documento e desenvolvido *in locu* em escala nacional sobre tais temas, além de conter uma riqueza de detalhes e precisão nas

3 A reforma penal do início dos anos de 1940 realizou-se a partir dos novos textos do Código Penal, do Código do Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais. Ditada por essa modificação no plano legal, desenvolve-se a reorganização prática do sistema penal brasileiro, sobretudo através da modificação da estratégia de funcionamento de seus aparelhos de internamento. Segundo Lemos Britto (1946) muitas das reformas penais e penitenciárias se inspiraram publicamente no conteúdo das análises constantes do relatório e nas proposições nele contidas.

informações. De forma geral, os relatos de Britto que retratam o cenário dos estados visitados se organizam da seguinte maneira: a história dos presídios, o regulamento institucional, o que ele observou e se dava na prática e os dados fornecidos pela administração. E serão esses relatos o principal ponto de reflexão do presente trabalho.

O penitenciário fazia parte de um grupo do século XX, em sua maioria juristas e médicos, que “representavam uma ‘elite penitenciária’, detentores de um saber específico e com as chaves para a modernização das instituições em suas mãos” (Angotti, 2012, p.66). O autor de *Os Systemas Penitenciarios do Brasil* acreditava que a reforma carcerária era urgente, e que não era possível falar em uma nação civilizada com os cárceres brasileiros no estado em que se encontravam. Segundo Miotto (1992), foi a partir de 1920, período em que ocorreu a viagem de Britto, que se iniciou o reconhecimento de direitos e deveres dos presos e dos estados a partir da elaboração do “Conjunto de Regras para o Tratamento dos Presos” que, mais tarde, culminaram nas “Regras Mínimas”:

[...] foram sendo elaborados e postos em prática regulamentos e outros textos normativos, cujos termos significavam, já por si mesmos, o reconhecimento de direitos e deveres, tanto para os presos como para o Estado (seus órgãos, seus funcionários), no exercício do direito de punir, na fase processual e na fase de execução das penas. Foi essa nova perspectiva que propiciou, na década de 1920, a elaboração daquele “Conjunto de Regras para o Tratamento dos Presos”, de cuja reelaboração resultaram as “Regras Mínimas para o Tratamento do Presos”, aprovadas pela ONU em 1955 [...] (MIOTTO, 1992, p.40)

Diante do exposto e a fim de alcançar os objetivos propostos, o presente trabalho abordará algumas impressões e dados educacionais suscitados por Britto nos nove estados nordestinos, onde este relata ter encontrado presídios sórdidos, com condições insalubres e precárias. Interpretar os dados, críticas e proposições de Lemos Britto em seus relatórios contribui para a análise das dificuldades e poucos avanços conquistados, mesmo após cerca de 100 anos, no que diz respeito à educação nas prisões e a reforma que o regime prisional brasileiro ainda exige. Percebemos con-

tinuidades no percurso histórico da oferta de educação nas prisões e o quanto o caminho é longo para transformar a realidade das prisões da região nordeste e no país como um todo.

METODOLOGIA

A presente pesquisa possui abordagem qualitativa e caráter histórico-documental, Busca-se compreender o modo como a educação era representada, ofertada e avaliada nos presídios das capitais nordestinas no início do século XX, a partir da leitura dos relatórios de José Gabriel de Lemos Britto, reunidos nos três volumes da obra *Os Systemas Penitenciarios do Brasil* (1923-1926).

O objeto de análise, como já mencionado, são os relatos e observações de Britto sobre as prisões nordestinas, especialmente no que tange à escolarização dos presos, às condições das instituições e às propostas de regeneração moral e educativa defendidas pelo autor. A análise baseia-se na interpretação histórica (LE GOFF, 1990), articulando os dados contidos nas fontes às transformações sociais e penais das primeiras décadas do século XX.

Os três volumes do relatório aqui estudado, publicados respectivamente em 1924, 1925 e 1926, trazem uma narrativa textual escrita e imagética. Ele “costura” relatos sobre o que vivenciou nas prisões brasileiras, reflexões teóricas sobre punição e prisão e proposições voltadas para a reforma penitenciária. Vale ainda ressaltar, o silenciamento de algumas vozes: presos, guardas, familiares. Os relatos trazidos dizem respeito ao que Lemos presenciou e ouviu dos administradores. Vale ainda ressaltar que o relatório em questão – *Os systemas penitenciarios do Brasil* – se encontra atualmente arquivado na Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, a partir da digitalização por esta instituição da versão original, com acesso público e gratuito. Por meio dos 3 relatórios será possível trazer os dados educacionais dos apenados no período e o que foi visto por Lemos Britto acerca da oferta de educação nas prisões visitadas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao refletir acerca da realidade encontrada nas prisões das capitais brasileiras na década de 1920, Britto aponta que “o número, pois, dos que sabem rudimentarmente lêr, e nestes poucos escrever, é de menos de metade dos que são absolutamente ignorantes” (Britto, 1926, p.318). Tendo encontrado escolas somente no Ceará, Paraíba, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo. Segundo Lemos, “mais do que em qualquer paiz, há no Brasil a necessidade de manter escolas nas prisões” (Britto, 1926, p.318), devido ao grande número de analfabetos que habitavam os estabelecimentos penais no período.

Apesar de não apresentar os dados educacionais de todos os estados visitados de forma mais organizada e sistematizada, foi possível mapear alguns trazidos pelo autor no que diz respeito ao quantitativo de apenas analfabetos em seis dos nove estados nordestinos, conforme quadro abaixo. Os números nos mostram grande quantidade de internos que não dominavam a escrita e a leitura:

Quadro 1: Dados referente aos internos alfabetizados e analfabetos

Estado	Alfabetizados/ Liam de forma rudimentar	Analfabetos
Piauí	12	69
Paraíba	38	137
Pernambuco	102	280
Ceará	44	72
Bahia	121	72
Maranhão	45	101

Fonte: *Os Sistemas Penitenciários do Brasil*, v.1 e 2, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional.

No que diz respeito às experiências educativas, somente na Paraíba ele trouxe um relato positiva acerca da escola, apesar de poucos internos educandos. Segundo o penitenciário, no estado havia um bom professor que desempenhava um papel importante, no entanto poucos apenas frequentavam a unidade escolar da cadeia. Com um quantitativo de 166

internos, apenas 37 estavam matriculados na escola, dentro de um universo, como mostra o quadro acima, de 137 presos analfabetos no estado (Britto, 1924).

No que diz respeito à realidade da escola na Penitenciária do Estado da Bahia, Britto relata uma situação de conflito entre o professor e seus alunos:

Relativamente à escola, os seus resultados são quase nulos, sendo que da aula de moral guardo a seguinte desagradável impressão: estava em visita ao cárcere quando o professor desta classe veio apresentar ao diretor uma parte contra dois presos que se haviam desavindo durante a prelecção. Os termos empregados pelos sentenciados diante do mestre, repugnaria repetil-os ao mais depravado rufião (1925, p.67).

Para justificar a situação conflituosa, Britto expõe problema recorrente nas escolas em espaços de privação de liberdade e que atravessa os períodos históricos de forma contundente: “não há material escolar e faltando o trabalho e o conforto, falta o estímulo para ensinar e aprender” (1925, p.67).

O autor traz pouquíssimas observações acerca do que presenciou nas escolas, pois como já dito, além de serem poucas, estas refletiam na maior parte dos Estados, a precariedade que tomava o cenário prisional no período. Embora estivesse ganhando força o discurso de regeneração dos presos por meio da instrução e do trabalho, eram ainda incipientes as ações nessa direção.

Diante de um cenário insalubre e muitas vezes descrito por Lemos Britto como “sórdido”, “tenebroso” e “monstruoso” que atravessava boa parte das prisões e de forma latente as encontradas nas capitais nordestinas, deparar-se com escolas em boas condições⁴ seria quase impossível. Ao relatar sua ida ao Sergipe, Lemos disse julgar a missão superior às suas forças, pois o espetáculo que se desdobrava aos seus olhos eram de compungir o coração mais duro. Tratava-se de um antro onde cumpriam pena

4 O único estado onde Britto relatou encontrar uma escola com boas condições foi em São Paulo.

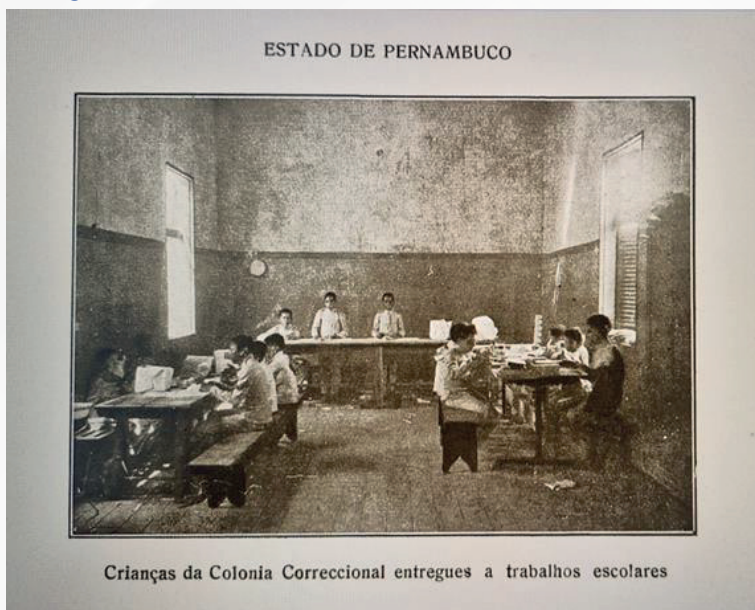
indivíduos de todas as idades e muitas crianças, indivíduos que apresentavam um aspecto lastimável de ruína orgânica que se desencadeava por conta da alimentação de péssima qualidade, falta de exercícios ao ar livre, além das epidemias de sífilis e tuberculose (Britto, 1924). Britto demonstrava grande preocupação com a presença de crianças e adolescentes que abrigavam as mesmas celas que adultos e afirmava que “ao regimem penitenciário das crianças e dos adolescentes liga-se actualmente, de maneira indesejável, a ideia educativa, o fim da readaptação pela educação systematizada (Britto, 1934, p.325)”.

Em Pernambuco, onde o penitenciário relata ter encontrado o presídio em melhor condição da região norte e nordeste, ele também presenciou realidade similar a de Sergipe. Lemos descreve:

Trouxe uma impressão desagradável do que vi, relativamente a menores, tendo sido informado de que muita vez se encontram alli oitenta e mais crianças que a policia recolhe na vadiagem, nas rixas e no furto. Num dos cubículos destinados a presos correccionais encontrei nove indivíduos, e entre estes quatro menores, sendo uma criança de dez anos! (1924, p.278).

Apesar do contexto acima retratado, havia, em Pernambuco, uma Colônia Correccional que abrigava os menores abandonados, por serem órfãos ou negligenciados, aqueles processados criminalmente e aqueles que vagavam ociosos pela cidade. No entanto, Lemos Britto ressalta que a instituição não era capaz de abrigar todas as crianças e adolescentes em contexto supracitado. No que diz respeito a uma escola para presos adultos, o penitenciário não faz nenhuma menção quando aborda em seu relatório a realidade do estado de Pernambuco. O registro de escola se refere à Colônia Correccional em questão:

Figura 1: Escola da Colônia Correccional de Pernambuco



Fonte: *Os Systemas Penitenciarios do Brasil*, v.1, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional.

No que diz respeito aos relatos sobre os estados do Maranhão, Alagoas, Sergipe, Piauí e Rio Grande do Norte, verificamos um contexto de total precariedade das instituições prisionais e a ausência de qualquer proposta de ensino. Ainda que constem nos regulamentos da maioria dos estados uma orientação para o trabalho educativo, estes não ofertavam educação aos presos, que como mostram os dados, eram em sua maioria analfabetos. A respeito do Estado do Ceará, Britto recebeu, em 1924, dados atualizados referentes a instrução dos presos e os colocou em uma nota que destacava o quantitativo de 47 presos matriculados na escola, que funcionava ao lado da Capela, cuja a imagem segue a seguir:

Figura 3: Escola em persídio do Ceará



Fonte: *Os Systemas Penitenciarios do Brasil*, v.1, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional.

Uma das grandes preocupações trazidas por Lemos em seus escritos, tratava da quantidade de professores nas prisões brasileiras e este defendia que “essa questão dos mestres de primeiras letras deve ser cuidada com carinho, e para começar, tomar-se à base de um professor para quarenta sentenciados, não mais” (Britto, 1926, p.316). O penitenciário também deu destaque ao desafio de um professor que atua no sistema penitenciário, pois entendia que tamanha era a tarefa de educar “um homem embrutecido pela ignorancia, pelo crime ou pelo álcool” (Britto, 1926, p.315).

Vale ainda ressaltar que este professor não se afastaria muito do que aponta Dislane Zerbinatti Moraes (2011), pois no período aqui estudado era visto como salvador, o que se potencializava por entre os muros e grades das prisões brasileiras, considerado o espaço dos degenerados e ignorantes. Segundo a autora:

[...] o discurso da renovação do Brasil pela educação, nas variantes do início da República e na década de 1920, concorreu para constituir representações e atribuir sentidos à profissão docente: como regeneradora dos costumes, salvadora da pátria, construtora da nação, responsável pela iluminação e modernização da sociedade (p.148).

Para Britto, o professor sendo “a alma das sociedades livres e honestas, deve constituir um dos elementos fundamentais da organização peni-



tenciária (Britto, 1926, p.315). Mas que currículo esse professor deveria seguir? Como a escolarização deveria se organizar nos estabelecimentos penais? No capítulo intitulado “A Escola e seu programa” do volume 3 de *Os Systemas Penitenciarios*, traz suas respostas para tais indagações.

Analisando as prescrições do penitenciário a respeito do programa que deveria compor a educação nas prisões é possível perceber que ele também se inspira em uma das obras que citadas em seu relatório. Trata-se do livro *Sciencia Penitenciaria Positiva*, cujo autor foi aluno⁵ de Esmeraldino Bandeira, que segundo Britto era um dos maiores nomes do Direito no período. De acordo com próprio autor da obra, tratava-se de um dos primeiros livros publicados no Brasil que utilizavam as três grandes referências europeias da Antropologia Criminal:

Nos estudos que, há tempos, venho fazendo sobre a matéria exposta, ainda não encontrei um único que estudasse os regimens penitenciários e outras questões tratadas, pelo prisma dos ensinamentos de Lombroso, Ferri e Garofalo. Creio ser o primeiro a apresentar um trabalho semelhante sobre os estudos actuais da Sciencia Penitenciaria (Araujo, 1918, p.10).

Pautado pela Ciência Penitenciária Positiva, Americo Araujo traz em seu livro um capítulo intitulado “Instrução literaria e profissional”, no qual defende o fim do analfabetismo entre os internos e um ensino que compreenda a leitura, noções de aritmética e geografia. Chama ainda atenção, o fato de Araujo salientar a importância de os internos serem “tratados com carinho, vendo nos administradores da prisão uma família, em vez de um conjunto de carcereiros” (Araujo, 1918, p.234). Num contexto em que os presos precisam de tratamento humanizado, devem também ser recompensados pelo bom comportamento, sendo a possibilidade de ler, uma proposta de prêmio: “dando-se ao condenado que se esforça por cumprir as ordens da penitenciária, que se porta bem, o direito de obter livros” (Araujo, 1918, p.225).

5 Americo Ribeiro de Araujo se formou pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro e a segunda parte de seu livro versa sobre o programa de Esmeraldino Bandeira em sua cadeira de Direito Criminal na referida Faculdade.

A necessidade de recompensar o preso por bom comportamento e dedicação na escola é um ponto que atravessa a temática educacional no período e representa uma marca significativa dentro de propostas que visam regenerar e moralizar os privados de liberdade. Segundo Britto, “nas escolas deve o preso receber recompensas e punições, que se reflitam nas marcas de pontos geraes. Só assim ele e convencerá da necessidade de estudar (Britto, 1926, p.320). No entanto, apesar de trazer a recompensa como maior estímulo para os internos estudarem, Lemos também salienta o fato de ser necessária a organização de um material didático adequado para os apenados e o quanto propostas infantilizadoras podem ser constrangedoras para esses sujeitos:

Uma idéa que sugiro aqui, Sr.Ministro, é a de organizarem livros especiaes para a aprendizagem dos detentos. Si no ponto de vista da leitura elles sabem tanto ou menos do que as crianças, já não acontece o mesmo com o cabedal de idéas de um e de outro. Os adultos ficam até envergonhados quando repetem as lições que lhes falam da conversa de passarinhos e da história de fadas que trazem doces e presentes às inocentes criaturinhas (Britto, 1926, p.320).

Além de uma formação com material adequado, outro ponto a ser destacado é o fato de Lemos Britto trazer de forma secundária a educação religiosa nas prisões, o que também se aproxima das ideias contidas no livro *Sciencia Penitenciaria Positiva*:

EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA._ São cousas disctintas a moral e a religião, e completamente independentes uma da outra. Por ser geralmente, toda a religião moral, não se vae logo concluir que a reciproca seja verdadeira. A moral subsiste sem a religião, assim como esta pode ser mais ou menos moral, segundo o prisma por que é encarada, a ephoca em que predomina, o povo que a aceita ou refuta (Araujo, 1918, p.227-228).

Nesse sentido, tanto o autor da obra supracitada, quanto Lemos Britto, defendiam que a moral do preso deveria ser alcançada por meio da instrução educativa, pois “pode haver, portanto, educação moral puríssima, que

não seja baseada na religião” (Araujo, 1918, p.228). Sendo assim, ambos defendiam a obrigatoriedade da instrução intelectual formal nas prisões enquanto obrigatória, sendo a formação religiosa algo facultativo.

De forma sucinta, no capítulo intitulado “Quanto ao Ensino e Educação”, publicado no terceiro volume de *Os Systemas Penitenciarios do Brasil*, Britto traz as regras gerais que deveriam fazer parte da oferta educacional para os apenados e estas trazem um resumo de quase todos os pontos já aqui abordados. São elas:

A frequencia a escola deverá ser obrigatória.

O programma será o que proponho no capítulo que consagro ao assumpto. Deve caber à directoria de à medida que as rendas do reformatório permitirem, desenvolver o ensino.

Sempre que possível, deverá ser ministrado o ensino da música e organizada uma banda de detentos.

O detento de capacidade moral e profissional pôde e deve ser utilizado como auxiliar do ensino.

Devem-se adoptar os exercícios de gymnastica cívica nos mol-des do sistema paulistano.

Meio fácil de pôr o detento em contacto com o mundo é o cinematographo, devidamente submetidos a films à prévia e rigorosa censura. É aconselhavel que os reformatórios o ministrem como premio aos de bom procedimento e que durante a semana tenham trabalhado com dedicação.

As praticas e actos religiosos serão usuaes na prisão, posto não se obriguem a assistil-os os presos de religião diversa ou sem religião. Haverá em todos os reformatorios uma biblioteca adequada (Britto, 1926, p.395).

Como vimos ao longo do presente trabalho, Britto traz uma série de questões que evidenciam a precariedade da educação oferecida aos internos e fica a reflexão: o que será que mudou? Conforme nos aponta Marcos César Alvarez (1996), ao refletir sobre o período histórico aqui abordado, o cenário que se apresentava mostrava que:

[...] virtualmente todos os indivíduos pertencentes à pobreza urbana passavam a ser objetos de medidas jurídico-penais voltados não mais apenas para a punição de criminosos, mas sim para a recuperação e a normalização dos desviantes da ordem social (p.236).

Tal fato leva à reflexão acerca dos sujeitos que constituíam os privados de liberdade à época: indivíduos pobres, pretos e pardos e sem escolaridade. O contexto do período, nos revela o que pouco mudou ao longo de nossa história, como nos salienta Fernando Salla (2006):

[...] com as devidas variações históricas, peculiares a cada período, os indivíduos pertencentes às camadas mais pobres da população é que eram encarcerados da província e na Casa de Correção, durante o Império, e depois na Penitenciária do Estado, cadeias e delegacias durante a República (p.334).

Os dados a seguir, referente a seis estados da Região Nordeste, mostram que a maioria dos apenados eram à época considerados “mestiços”, classificação que no cenário atual denominamos de pardos. Realidade que perpassa a nossa história que nos constrange com o encarceramento de jovens pretos, pobres, periféricos e de baixa escolaridade.

Quadro 2: Dados referente à raça dos internos

Estado	Branços	Mestiços	Pretos
Maranhão	21	90	35
Ceará	31	63	12
Rio Grande do Norte	18	33	3
Paraíba	65	88	22
Sergipe	14	50	12
Bahia	56	196	99

Fonte: *Os Systemas Penitenciarios do Brasil*, v.1 e 2, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional.

Como foi possível observar ao longo do trabalho, por meio dos relatórios de viagem escritos por José Gabriel de Lemos Britto, foi possível ter uma compreensão - mesmo que o viajante não tenha detalhado as questões educacionais e o cotidiano escolar das instituições visitadas - do olhar desse sujeito para a oferta educacional nas prisões e para toda a precariedade por ele apontada. Com um número grande de analfabetos por todo o país e poucos estados oferecendo escolarização aos internos, Britto propõe a obrigatoriedade do ensino nos espaços de privação de liberdade a partir de programa para essas escolas ancorado no Estado de São Paulo,

único a oferecer educação de forma mais sistematizada, e nas ideias da Ciência Positiva Criminal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que aqui foi apresentado pelo viajante em questão, finalizo esse artigo refletindo acerca das continuidades e discontinuidades que atravessam o tempo, os muros e grades das prisões do país e insistem em permanecer e constranger a nossa sociedade. Cento e dois anos após a publicação do primeiro volume de *Os Sistemas Penitenciários do Brasil*, ainda encontramos analfabetos dentre os privados de liberdade e um cenário de encarceramento em massa de nossa juventude preta e pobre.

Problemas permanecem apesar da nossa legislação ter evoluído e traga como garantia aos presos o direito à educação. Mesmo com a Lei de Execução Penal (1984) e as Diretrizes Nacionais de Educação em Prisões (2010), dados de 2024 da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça mostram que de um total de 663.387 presos, dentre os quais 424.620 são pretos e pardos, 290.754 possuem ensino fundamental incompleto e 15.170 são analfabetos. Apesar da lamentável realidade em que a maioria de apenados e apenadas possuem baixa escolaridade, somente 118.886 internos estão inseridos em alguma atividade de educação formal.

A partir de dados coletados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), resultado das informações fornecidas pelas Unidades da Federação por meio do preenchimento eletrônico e semestral do Formulário de Informações Prisionais (anexo), dentro do Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN, cobrindo o período de referência de Janeiro a Junho de 2025, é possível ver a distribuição dos presos por grau de instrução (escolaridade) nos estados da região Nordeste do Brasil em 30/06/2025. Analisando os números, verificamos que de um total de 110.128 sujeitos privados de liberdade (homens e mulheres), 59.764 possuem ensino fundamental incompleto e 4.152 são analfabetos.

Há faltas de vagas e a educação nas prisões mesmo já tendo sua defesa enquanto necessária há mais de cem anos e tendo respaldo nas leis atuais, ainda é incipiente, como ainda é escasso o respeito aos presos que, muitas vezes são afastados da escola como punição. Percebemos ainda o quanto práticas e materiais inadequados perpassam a escolarização formal dos presos e são marcadas por atividades infantilizadoras, com materiais inadequados, leituras de livros que trazem conteúdo político e crítico sofrendo censura e todo um cenário que não torna a educação um instrumento capaz de ajudar homens e mulheres privadas de liberdade a reconstruírem suas vidas quando alcançarem a liberdade.

Como vemos, muitas das questões de Lemos Britto são ainda nossas enquanto sociedade e suas proposições nos ajudam a refletir sobre como ao longo de nossa história vivenciamos dificuldades e poucos avanços conquistados no que diz respeito à educação nas prisões e como o regime prisional brasileiro ainda exige uma grande reforma como o autor pretendia.

REFERÊNCIAS

ANGOTTI, Bruna. *Entre as leis da ciência, do estado e de Deus: O surgimento dos presídios femininos no Brasil*. São Paulo: **IBCCRIM**, 2012.

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)**. 1996. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

ARAUJO, Americo Ribeiro de. *Sciencia Penitenciaria Positiva*. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro e Maurillo, 1918.

BRASIL (2024). Relatório de Informações Penais. Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça. Brasília, 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Diretoria de Inteligência Penal. Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário – 18º ciclo SISDEPEN: Período de referência: Janeiro a Junho de 2025. [Relatório]. 2025.

BRITTO, José Gabriel de Lemos. *Os Systemas Penitenciarios do Brasil*. v1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924.

BRITTO, José Gabriel de Lemos. *Os Systemas Penitenciarios do Brasil*. v2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925.

BRITTO, José Gabriel de Lemos. *Os Systemas Penitenciarios do Brasil*. v3. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926.

GUIMARÃES, Thiago Reis Oliveira. *Os Systemas Penitenciarios do Brasil ou um mão systema de prisões: análise do Relatório em 03 volumes de J.G. de Lemos Britto*. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador.

MIOTTO, Armida Bergamini. *Temas Penitenciários*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 1992.

LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. Campinas: **Unicamp**, 1990.

MORAES, Dislane Zerbinatti. Professores escritores e suas práticas simbólicas de escrita ficcional: o discurso efetuado entre os campos educacional, intelectual e literário. In: LEITE, Juçara; ALVES, Claudia (orgs). *Intelectuais e História da Educação no Brasil: poder, cultura e políticas*. Vitória: EDUFES, 2011, p. v. 10, p. 141-164.

SALLA, Fernando. A pesquisa sobre as prisões: um balanço preliminar. In: KOERNER, Andrei. (Org.). *História da Justiça Penal no Brasil: Pesquisas e Análises*. São Paulo: IBCCRIM, 2006. p. 107-128